



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PROJETO DE LEI Nº. 004/2023, de 17 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOCAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mocajuba**, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Mocajuba, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Cidade de Mocajuba:

I. Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

II. Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política urbana.

III. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV. Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano.

V. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 - "Estatuto da Cidade" e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal.

VI. Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

VII. Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município.

VIII. Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano.

IX. Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, os Municípios vizinhos e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano. X. Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais.

XI. Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional.

XII. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

XIII. Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal da Cidade de Mocajuba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

XIV. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano.

XV. Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativo à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

XVI. Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Mocajuba, serão mediante Resolução, aprovadas por maioria simples, tendo seu presidente o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Mocajuba manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 4º - O Poder Público, através da Imprensa Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade de Mocajuba.

Art. 5º - O Executivo Municipal, por meio da Gestão da Casa dos Conselhos Municipais, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Mocajuba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo eleitos na conferência municipal da cidade:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio.
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - 1 (um) representantes do Poder Legislativo:

III - 6 (seis) membros representantes dos movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada, eleitos na conferência municipal da cidade

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, enviará correspondência aos setores supra mencionados, para que estes indiquem, via ofício, os nomes dos membros titulares e suplentes de cada segmento com representação no Conselho.

§ 2º - A cada representação será indicado um membro titular e um membro suplente. A suplência estará vinculada diretamente ao respectivo Titular.

§ 3º - Acordados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de Mocajuba far-se-á publicar a necessária portaria de nomeação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

§ 4º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cidade Mocajuba será presidido pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e em seu impedimento pelo Vice-Presidente, que será eleito pelo pleno por maioria absoluta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade de Mocajuba será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho da Cidade de Mocajuba.

§ 2º - Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares a voto.

Art. 9º - O Conselho da Cidade de Mocajuba terá sua composição executiva de um presidente, vice-presidente e um secretário eleito dentre os seus membros em primeira reunião do pleno.

Art. 10 - Poderão ser criados Comitês Técnicos de Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Planejamento Territorial Urbano, devendo sua composição ser aprovada no pleno do Conselho e terão caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 11 - Os Comitês Técnicos terão as seguintes atribuições:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Mocajuba, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes e será publicada através de Resolução.

Art. 13 - O Conselho Municipal da Cidade Mocajuba terá seu regimento próprio aprovado pelos membros do pleno.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Art. 14 - As eleições membros representantes dos movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada, ocorrerão na Conferência da Cidade de Mocajuba.

Art. 15 - Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da chapa eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 1(um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - Governo, representantes do Poder Legislativo, movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada, eleitos em plenárias específicas para este fim.

Art. 16 - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho da Cidade ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 17 - Para cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Mocajuba, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município.

Art. 18 - A participação no Conselho da Cidade e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 19 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade, ad referendum do Colegiado.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mocajuba, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

Carlos Alberto Rodrigues Caldas

Presidente

Raimunda do Socorro Mendes Dutra

1ª Secretária

Jaziel José Sousa Bacha

2º Secretário